

CORREIO BRAZILIENSE

Na quarta parte nova os campos ara.
E se mais mundo houvera, lá chegara.
CAMÕES, e, VII e 14.

Diretor-Geral
Paulo Cabral de Araújo

Diretor-Superintendente
Edilson Cid Varela

Diretor-Responsável
Ari Cunha

Editor-Geral
Ronaldo Martins Junqueira

Gerente-Geral
Alberto de Sá Filho

Gerente Financeiro
Evaristo de Oliveira

Gerente Técnico
Ari Lopes Cunha

Gerente Comercial
Mauricio Dinepi

CORREIO BRAZILIENSE

ANC
p2

Respeito e obediência

Após exatos dezenove meses de debates, a Assembléia Nacional Constituinte entrega à Nação o estatuto básico de sua organização jurídico-constitucional. Até o ato final de sua promulgação, a nova Carta passará por um processo filológico de decantação, a fim de livrar-se de imperfeições gramaticais ou impropriedades de conteúdo lingüístico. Permanecerá, portanto, intocável em sua essência.

Agora, já não vale a pena apontar à censura pública os possíveis desacertos da obra, pois vencida está a etapa na qual tais advertências poderiam surtir algum efeito. É certo que, trabalho fecundado pela fragilidade humana, a nova Constituição é um compêndio de ideais, vontades e anseios que não pode aspirar à perfeição. Tanto que o próprio legislador, cômico de suas deficiências, abriu ao tempo a tarefa de testar na prática as inovações consagradas no novo texto. Assim é que está prevista para um prazo de cinco anos a ativação dos poderes ordinários do Congresso para rever a Carta ou aditá-la, conforme determinar a experiência de sua aplicação às relações jurídico-político-econômico-sociais.

Assim como uma nação emergente busca afirmar os traços de sua identidade nacional, no caso presente, o Brasil, a Constituição recém-nascida é, sob o ponto de vista doutrinário, um complexo orgânico destinado ao futuro. E, na dimensão ideológica, uma composição de tendências conflitantes, onde a modernidade de instituições avançadas convive com inclinações tradicionais. Mas essa contradição aparentemente insolúvel e possivelmente absurda, nada tem de anormal. É a projeção em retrato ampliado da própria face do povo brasileiro, das circunstâncias históricas de sua formação, das perplexidades do meio fisiográfico e dos distintos estágios civilizatórios das diversas regiões do País. Tais singularidades de uma condição nacional não poderiam escapar ao painel institucional que, afinal, veio a ser desenhado no quadro formal da nova Constituição.

A Nação, por meio da mobilização do poder constituinte originário, acaba de pactuar um novo acordo nacional, que se deseja perpetuar como uma garantia destinada ao homem e às instituições que cria. Um ajuste capaz de apagar, na consciência de todos, quaisquer resquícios de tolerância

com as formas incivilizadas de convivência social, em favor de uma ordem fundada na justiça, na fraternidade, na participação construtiva e no relacionamento igualitário de todo o conjunto da sociedade.

Se, ao largo das tendências mais nítidas da sociedade internacional, a nova Constituição cultiva preconceitos contra a colaboração do capital externo e, ao revés, estabelece privilégios aos empreendedores nativos, nem por isso eliminou o princípio básico da economia de mercado. As possibilidades continuam abertas, enquanto o tempo irá encarregar-se de provar o acerto ou não desses pressupostos. O mesmo se pode dizer das conquistas destinadas às classes trabalhadoras, por meio da criação de direitos e garantias de altíssima repercussão social e de incidência significativa nos ativos empresariais.

O importante é que o Brasil tem a Lei. Boa ou má, chega para colocar um ponto final no processo de transição vivenciado pelo País em meio a extremas dificuldades, depois de prolongado recesso das instituições democráticas. Desponta como uma esperança rica de possibilidades, no estilo de uma luz repentinamente acesa em meio às trevas e capaz de iluminar os novos caminhos da sociedade brasileira.

Doravante, é preciso esquecer os traumas causados pelo torturante debate que precedeu a fecundação da nova Carta, em função do qual forças antagônicas empenharam-se em luta ferrenha. Nesse embate não há vencidos nem vencedores, desde que o edifício constitucional, obra da composição de vontades e de anseios coletivos, é bastante amplo para abrigar todas as aspirações nacionais. O que se exige de todos — dos Poderes da República, das instituições permanentes da Nação e dos cidadãos — é respeito e obediência à nova ordem emergente da Constituição, como pressuposto indispensável para a consolidação do regime de franquias democráticas.

Em consequência, o evento suscita, antes de tudo, a galvanização da vontade política nacional, em forma de capacitação da cidadania para determinar-se conforme os mandamentos da Constituição prestes a vigorar. Tanto para o gozo dos direitos e das liberdades fundamentais quanto para o cumprimento dos deveres ali sancionados.